



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 024/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017 DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, PARA ATENDER À DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SUBSIDIADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO A EMPRESA MAGNA M. R. SANTOS – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais subsidiado pela Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres**, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Chefe de Gabinete nomeado através da Portaria nº 001/2017, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MAGNA M. R. SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.529.023/0001-72, com sede na Av. Barão de Vera Cruz, nº 766-A, CEP: 53.620-000, Igarassu/PE, neste ato representada por sua administradora Sra. **Magna Mendonça Roriz Santos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.629.035 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.955.264-72, residente e domiciliada à Rua Joca Rodrigues, nº 62, Cruz de Rebouças, CEP 53.630-290 – Igarassu/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo De Adesão nº 002/2018, Processo Licitatório nº 035/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da Ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 018/2017**, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 044/2017, datada de 24 de outubro de 2017;

TAP
DE



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) **Processo Administrativo de Adesão nº 002/2018;**
d) A solicitação do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas, para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício SEPM nº 025/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de locação de impressoras e copiadoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o **Processo administrativo de Adesão nº 002/2018** ao **Processo Licitatório nº 035/2017** e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres
Nota de Empenho nº 2018-000000980

Atividade: 4300 – Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor do Empenho Global: R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
01	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER MULTIFUNCIONAL – COM ESPECIFICAÇÕES SIMILARES. FUNÇÕES: impressora monocromática a laser, multifuncional, copia, digitaliza, cópias múltiplas e fax; conexão móvel, usb 2.0, ethernet, imprime frente e verso automática duplex, interface com tecnologia de rede ethernet; velocidade de impressão 42/40 ppm; tela lcd 4 linhas; painel de controle; memória padrão mínima de 256 até 300 mb; digitalização adf; impressão automática duplex e função de cópia ordenada; resolução de cópia até 600 x 600 dpi; velocidade do processador mínimo de 600 mhz; capacidade de impressão por toner de 5.000 páginas com cobertura de 5%; resolução scanner até 1200 x 1200; ciclo de trabalho mensal a4, até 100.000 páginas; sistema operacional windows – Linux enterprise, criptografia; bandeja de papel padrão 01 até 250 folhas; alimentar automático (adf) – 70 folhas ou capacidade aproximada/compatível; estabilizador incluso.	04	SAMSUNG	280,00	1.120,00	13.440,00
VALOR TOTAL:						13.440,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais)						

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DE 1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO

6.1 Os equipamentos deverão ser instalados nos departamentos e unidades, conforme determinado pelo gestor do presente contrato no **Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, qual seja, **de 08 de fevereiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da **Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

8.2 O pagamento será mensal e efetuado até o **5º (quinto) dia útil** subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço.

8.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 035/2017**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações do objeto deste contrato;

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado;

10.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 035/2017**;

10.1.4 Os equipamentos devem ser novos, sendo o primeiro uso pelo **CONTRATANTE**;

10.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto contratado;

10.1.6 Repor imediatamente após comunicado do **CONTRATANTE**, os materiais devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**;

10.1.7 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 035/2017**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.9 O retardamento não justificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual;

10.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.1.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato;

10.1.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 035/2017**, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.13 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.14 Atender aos chamados do **CONTRATANTE**, visando refazer/substituir os serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação;

10.1.15 Substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os equipamentos locados que apresentarem defeitos que possam prejudicar a realização do serviço;

10.1.16 Garantir que o equipamento locado atenda às exigências do termo de referência do **Processo Licitatório nº 035/2017**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.17 Responsabilizar-se pela logística, instalação e manutenção dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria de políticas Sociais, Esportes e Juventude, em perfeitas condições de servir ao uso ao que se destina, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.18 Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;

10.1.19 Substituir o equipamento que apresentar defeitos em **72 (setenta e duas) horas**, que não sejam passíveis de reparação pela assistência técnica da **CONTRATADA** e que impossibilitem seu uso regular pelo **CONTRATANTE**;

10.1.20 Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente contrato;

10.1.21 Garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de número de série;

10.1.22 Manter antivírus em perfeito funcionamento durante todo o período contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;
- 11.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula oitava;
- 11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 11.1.6 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 11.1.7 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.8 Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.1.9 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;
- 11.1.10 Na data da entrega serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 035/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no **Processo de Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração; e

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos I e II do item 15.2**.

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II – Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III – Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Processo Licitatório nº 035/2017.

16.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei Federal nº 8.666/1993**.

SECRETARIA



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

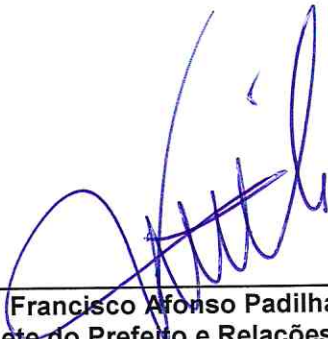
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

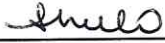


Francisco Afonso Padilha de Melo
Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais -
Secretaria Executiva de Políticas para as
Mulheres
Contratante



Magna M. R. Santos – ME
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF:
357.269894-49



2. CPF/MF: 378010904-20



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 024/2018

Nº CONTRATO: 024/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 044/2017, datada de 24 de outubro de 2017, da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 716/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: MAGNA M. R. SANTOS – ME.

CNPJ/MF: 35.529.023/0001-72.

OBJETO: Contratação de empresa, através de Adesão a Ata de Registro de Preços, para a prestação de serviços de locação de impressoras e copiadoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista.

VALOR TOTAL: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000980

ATIVIDADE(S): 4300 (Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres); **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 1000 (Recursos ordinários - Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 08/02/2018.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO

Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Francisco Afonso Padilha de Melo, Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais/Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretário de Políticas Sociais, Esporte e Juventude

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____. **D.O.U:** ____/____/____. **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____.

